

SAIBA COMO PAGAR EM PRESTAÇÕES AS DÍVIDAS À SEGURANÇA SOCIAL

FLASH
ABRIL 2021

Portaria n.º 80/2021, de 7 de abril

QUANDO ENTRA EM VIGOR: dia 8 de abril de 2021.

Nesta Flash/ Em destaque

Nesta Flash da N-Advogados vamos referir algumas das mais importantes informações relativas à possibilidade de pagamento em prestações à Segurança Social de dívidas de contribuições e quotizações.

DO QUE SE TRATA: Possibilidade de pagamento em prestações à segurança social para regularização de dívidas de contribuições e quotizações.

QUAIS AS DÍVIDAS ABRANGIDAS? São abrangidas as dívidas cujo prazo legal de pagamento termine até 31 de dezembro de 2021.

QUE DÍVIDAS ESTÃO EXCLUÍDAS? Não são abrangidas pelo presente regime as dívidas de contribuições e quotizações que se encontrem incluídas em:

1. processo de insolvência, de recuperação ou de revitalização;
2. processo especial para acordo de pagamento;
3. processo extraordinário de viabilização de empresas;
4. regime extrajudicial de recuperação de empresas;
5. contratos de consolidação financeira ou de reestruturação empresarial ou contratos de aquisição, total ou parcial, do capital social de uma empresa por parte de quadros técnicos, ou por trabalhadores, que tenham por finalidade a sua revitalização e modernização.

CONDIÇÕES DE ACESSO AO PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES:

Para beneficiar deste regime especial de regularização em prestações é necessário ainda que:

- 1.1. A **dívida a regularizar não se encontre em fase de cobrança coerciva** ou integrada num dos mecanismos de regularização de dívida supra referido;
- 1.2. O acordo **abranja a totalidade da dívida** de contribuições ou quotizações, incluindo dívida de contribuições resultantes do apuramento como entidade contratante e de **juros de mora vencidos e vincendos**.

PROCEDIMENTO PARA ADESÃO A ESTE REGIME ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO:

1. A adesão é feita através de requerimento por via eletrónica, no domínio "Segurança Social Direta";
2. Todo o procedimento de análise e notificações é feito eletronicamente;
3. **A falta de decisão no prazo de 30 dias determina o deferimento tácito do requerido.**

PRAZO MÁXIMO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES:

O pagamento não pode exceder 6 (seis) prestações mensais, podendo ser alargado até 12 meses quando o valor da dívida seja superior a 3.060€ (três mil e sessenta euros) no caso de pessoas singulares e 15.300€ (quinze mil e trezentos euros) no caso de pessoas coletivas

QUANDO SE INICIA O PAGAMENTO: o pagamento mensal inicia-se com a notificação do plano aprovado e deve ser efetuado até ao último dia do mês a que diga respeito

NOTA IMPORTANTE: considera-se regularizada a situação contributiva depois do pagamento da primeira prestação e enquanto estiver a ser cumprido o plano de pagamento em prestações.

Igualmente relevante, estes acordos de pagamento não carecem de quaisquer garantias.

A equipa multidisciplinar da N-Advogados continuará a acompanhar as alterações legislativas e medidas adotadas, de forma a informar e prestar sempre todo o apoio necessário. Para mais informações, contacte-nos.